

TC 038.231/2019-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2018.

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Responsáveis: Alúcio Mario Lins Souto (CPF 058.142.314-32), Ariane Norma de Menezes Sá (CPF 468.374.694-87), Bernardina Maria Juvenal Freire de Oliveira (CPF 441.321.314-91), Elizete Ventura do Monte (CPF 754.319.044-34), Francisco Ramalho de Albuquerque (CPF 132.851.734-91), Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), João Marcelo Alves Macedo (CPF 030.837.904-73), Joao Wandemberg Goncalves Maciel (CPF 251.328.654-53), Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (CPF 323.157.164-20), Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (CPF 424.214.974-34) e Orlando de Cavalcanti Villar Filho (CPF 160.613.574-00).

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relativo ao exercício de 2018.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da então vigente Instrução Normativa-TCU 63/2010 e da Decisão Normativa-TCU 172/2018.
3. O Relatório de Gestão da Universidade encontra-se disponível à peça 1 destes autos.
4. A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) foi criada pela Lei Estadual 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e instalada sob o nome de Universidade da Paraíba como resultado da junção de algumas escolas superiores.
5. Posteriormente, com a sua federalização, aprovada e promulgada pela Lei nº. 3.835 de 13 de dezembro de 1960, foi transformada em Universidade Federal da Paraíba, incorporando as estruturas universitárias existentes nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

EXAME TÉCNICO

6. Como consta no Voto do relator Weder de Oliveira no [Acórdão 2607/2010-TCU-Plenário](#), a atuação do Tribunal deve concorrer, por meio do exame e do julgamento das tomadas e das prestação de contas, para o alcance dos objetivos institucionais e dos resultados das unidades jurisdicionadas, formulando encaminhamentos que possam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública.
7. Assim, a presente análise da prestação de contas dos gestores será realizada enfocando-se os aspectos mais relevantes, de maior risco e de maior materialidade, considerando o Relatório de Gestão da instituição (peça 1), o Relatório de Auditoria nº 201900527, emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU) à peça 6, e outros elementos trazidos aos autos, bem como o escopo definido de forma conjunta entre o Tribunal e a CGU (Ata à peça 11), que previa a avaliação da qualidade do gasto com serviços terceirizados, a exemplo de vigilância, apoio administrativo ou limpeza nas Universidades e Institutos Federais.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade, em seu parecer (peça 3),

registrou que, de um total de 23 (vinte e três) recomendações emitidas pela Auditoria Interna no ano de 2018, 2 (duas) foram atendidas e 21 (vinte) permanecem pendentes de atendimento, todas de responsabilidade da Prefeitura Universitária. Por conta disso, a AUDIN opinou pela regularidade das contas, com ressalvas, dos responsáveis das áreas/unidades auditadas cujas recomendações permanecem no status “não atendido”.

9. O Conselho Superior da instituição, na forma de seu regimento, manifestou-se pela aprovação do Relatório do Gestão UFPB 2018, conforme peça 4.

10. À peça 5, consta o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

11. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou no relatório de auditoria os seguintes tópicos:

nº 1. Cumprimento de Acórdãos do TCU (peça 6, p. 9);

nº 2. Monitoramento das Recomendações da CGU (peça 6, p. 9);

nº 3. Avaliação da Conformidade das Peças (peça 6, p. 10);

nº 4. Identificação do Rol de Responsáveis (peça 6, p. 11);

nº 5. Superdimensionamento da demanda real da UFPB por serviços terceirizados. Alocação de postos de recepção e de portaria com sobreposição de funcionamento no mesmo ambiente físico (peça 6, p. 12);

nº 6. Pagamentos indevidos, estimados em R\$ 89.762,04, referentes a vale-alimentação recebido pelos motoristas alocados ao Contrato 01/2014 (peça 6, p. 14);

nº 7. Pagamentos indevidos à empresa, no valor de R\$ 42.257,28, referentes a vale-transporte de funcionários alocados ao Contrato nº 01/2017 que não são optantes desse benefício (peça 6, p. 15);

nº 8. Ausência, nas faturas, de glosas correspondentes aos descontos de vale-transporte e de vale-refeição referentes aos dias feriados resultando em pagamentos indevidos (peça 6, p. 16);

nº 9. Ausência de Fiscalização por Amostragem das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados aos contratos (peça 6, p. 17);

nº 10. Contratação de familiares de servidores da UFPB como empregados alocados aos contratos de terceirização de serviços, incluindo caso de nepotismo (peça 6, p. 17);

nº 11. Desvio de função de terceirizado contratado para serviços de recepcionista objeto do Contrato nº 01/2017 (peça 6, p. 19);

nº 12. Pagamentos de diárias a motoristas terceirizados, com valores indevidamente baseados em convenção coletiva aplicável somente à Administração Pública, resultando em prejuízo estimado em R\$ 324.950,00 (peça 6, p. 19);

nº 13. Renovação contratual sem redução dos custos com o Aviso Prévio, resultando em pagamentos indevidos estimados em R\$ 257.048,52 (peça 6, p. 21);

nº 14. Descumprimento de prazo avençado para atender recomendações da CGU referentes a irregularidades na jornada de trabalho e no controle da frequência dos servidores técnico administrativos (peça 6, p. 24);

12. Como nem todo Achado possuiu necessariamente um encaminhamento por parte da CGU, ao final foram efetuadas 10 recomendações:

Recomendação nº 1 - Promover estudos a fim de corrigir falhas ocorridas no planejamento dos contratos de terceirização de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra. Considerando, o quantitativo e a natureza das atividades demandadas em cada setor, bem como, as contratações correlatas e/ou interdependentes (**relacionada com o Achado nº 5**);

Recomendação nº 2 - Promover, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/1993, as reduções da mão de obra terceirizada alocada aos postos de trabalho de serviços continuados que forem necessárias ao alcance da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis (**relacionada com o Achado nº 5**);

Recomendação nº 3 - Incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais administrativos dos contratos de prestação serviços continuados, item referente à verificação de glosas, proporcionais aos dias que não tenham sido efetivamente trabalhados, sobre os benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) (**relacionada com os Achados nº 6, 7 e 8**);

Recomendação nº 4 - Efetuar o levantamento e a recuperação, quando for o caso, dos valores referentes ao vale-transporte e ao vale-alimentação, indevidamente pagos às empresas contratadas,

no período de 2015 a 2018, incluindo os contratos de apoio administrativo, de limpeza e de vigilância (**relacionada com os Achados nº 6, 7 e 8**);

Recomendação nº 6 - Incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais administrativos dos contratos de prestação serviços continuados, itens referentes aos casos de fiscalização por amostragem exigidos no Anexo VIII-B da IN 05/2017 (**relacionada com o Achado nº 9**);

Recomendação nº 7 - Estabelecer mecanismos de controle voltados a coibir o direcionamento, por parte da Administração da UFPB e de seus servidores (incluindo os que não ocupam cargo em comissão ou função de confiança), da contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas (**relacionada com o Achado nº 10**);

Recomendação nº 8 – Apurar a responsabilidade do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, em razão da presença de um filho como empregado terceirizado alocado ao Contrato nº 01/2017, configurando caso de nepotismo, conforme o Decreto nº 7.203, de 04/06/2010 (**relacionada com o Achado nº 10**);

Recomendação nº 9 - Incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais dos contratos de prestação serviços continuados, itens referentes aos riscos do desvio de funções dos trabalhadores das empresas contratadas (**relacionada com o Achado nº 11**);

Recomendação nº 10 - Efetuar o levantamento e a recuperação dos valores das diárias pagas aos motoristas alocados ao Contrato 01/2014, com base em Convenção Coletivas de Trabalho (CCT) que somente se aplicava aos contratos com a Administração Pública e resultou em prejuízo ao erário (**relacionada com o Achado nº 12**);

Recomendação nº 11 - Efetuar o levantamento e a recuperação dos valores referentes ao aviso prévio e a outros custos não renováveis após o primeiro ano da contratação e que tenham sido, indevidamente, pagos às empresas contratadas, no período de 2015 a 2018, incluindo os contratos de apoio administrativo, limpeza e vigilância (**relacionada com o Achado nº 13**);

13. No Certificado de Auditoria Anual de Contas (peça 7), complementado pela Matriz de responsabilização de peça 8, o dirigente da CGU propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas da Sra. Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz, reitora, e dos Srs. João Marcelo Alves Macedo, Prefeito Universitário, e Francisco Ramalho de Albuquerque, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

14. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões da CGU (peça 9).

II. Rol de responsáveis

15. Quanto ao rol de responsáveis deste processo (peça 2), considerando a evolução e aperfeiçoamento do modelo de prestação de contas, a necessidade da apresentação das informações sobre a gestão de forma consolidada em nível estratégico da Administração e de forma a garantir a transparência, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas, foram mantidos no rol de responsáveis destes autos tão somente o Reitor, dirigente máximo da Universidade, e os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior, quais sejam, o Vice-reitor e os Pró-reitores, consoante análise realizada no termo de peça 14.

16. Fora dos cargos elencados acima, incluiu-se no rol de responsáveis o Prefeito Universitário, João Marcelo Alves Macedo, considerando que foi arrolado como responsável em cinco irregularidades apontadas pela CGU, conforme matriz de responsabilização à peça 8.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

17. À peça 15 foram analisados os processos eventualmente conexos às contas ora em análise, concluindo-se que nenhum deles impacta no presente exame e nos encaminhamentos que serão dados.

18. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, na mesma peça 15 foi realizado o exame das deliberações proferidas, que, conforme o caso, serão retomadas neste processo caso se identifiquem ocorrências já anteriormente tratadas.

IV. PAINT e RAIN

19. O Plano e o Relatório Anual de Auditoria Interna (PAINT e RAIN) de 2018 da Universidade constam às peças 16-17.

20. Segundo o Plano Anual de Auditoria Interna de 2018, para a construção da matriz de risco foram considerados os seguintes fatores: a avaliação do gestor quanto aos ambientes de controle, natureza da atividade desenvolvida pela unidade e intervalo de tempo entre a última auditoria e o momento do planejamento. Com a metodologia aplicada, foi possível selecionar as principais unidades a serem fiscalizadas no exercício de 2018.

21. Ainda segundo o PAINT, a equipe técnica da Coordenação de Controle Interno era composta, à época, de 6 (seis) servidores. Entretanto, desse total uma auditora estava cedida à Prefeitura Municipal de João Pessoa; outra servidora tinha previsão de gozo de licença maternidade em 2018; além de três servidores estarem aprovados em curso de mestrado. Esses afastamentos certamente comprometeram o bom desempenho das atividades da unidade.

22. Em consulta ao Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) das seis auditorias planejadas, apenas três foram realizadas. O motivo alegado pela unidade foi a demora por parte dos auditados em responder às solicitações de auditoria, o que demandou mais tempo para que as auditorias fossem concluídas, impactando o planejamento.

23. Há de se constar o número baixo de atendimento das recomendações da AUDIN. No ano de 2018 foram proferidas 23 (vinte e três) recomendações, somando 40 (quarenta) de anos anteriores, totalizam 63 (sessenta e três) recomendações. Desse total, apenas 8 (oito) foram atendidas, o que corresponde a 12,7%.

V. Recomendações do Sistema de Controle Interno

24. Como subsídio à análise destas contas, inseriu-se à peça 18 relatórios do Plano de Providências Permanentes (PPP) da Controladoria-Geral da União.

25. Embora caiba ao Sistema de Controle Interno monitorar suas próprias recomendações, noticia-se que esta Secretaria de Controle Externo da Educação adotará ação na modalidade Acompanhamento para avaliar o atendimento, por todas as 68 Universidades, das medidas indicadas pela CGU e AUDINs.

26. Das 382 recomendações expedidas pela CGU à Universidade Federal da Paraíba, posição do Sistema Monitor em 06/01/2020 (peça 18), 139 estão na situação atendida, 67 na situação cancelada, e 176 ainda pendente de atendimento.

27. No item 2, do Relatório de Auditoria (peça 6, p. 10), o Controle Interno entendeu que a unidade vem aprimorando a sua rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações.

VI. Governança e Controles Internos

28. Além dos mecanismos de Governança e Controles Internos informados no Relatório de Gestão (peça 1), foram juntados a este processo:

28.1. Estatuto e Regimento Interno (peça 12);

28.2. Relatório de Autoavaliação Institucional (peça 19 c/c 22);

28.3. Norma sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controles (peça 20);

28.4. Plano de Desenvolvimento Institucional (peça 21);

28.5. Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes (peça 23);

28.6. Regimento Interno da AUDIN (peça 24);

VII. Indicadores de Gestão

29. À peça 26 consta relatório extraído do sistema SIMEC/Rede Federal acerca dos Indicadores do TCU, previstos na Decisão 408/2002 e atualizados pelos Acórdãos 1043/2006 e 2167/2006, todos do Plenário.

30. Somente para registro, o item 9.1.2.1.0 refere-se ao indicador “Custo corrente/aluno

equivalente tempo integral (incluindo os 35% das despesas do(s) HU(s))”. Quanto a este item, a UFPB atingiu, em 2018, o valor de R\$ 24.654,64. Vale frisar que este indicador possuía, em 2017, o valor de R\$ 21.747,20.

31. Já a relação “Aluno tempo integral/Número de professores equivalentes” foi consignada no item 9.1.2.2 e a Universidade atingiu, em 2018, o valor de 12,92, sendo que no exercício de 2017 a referida relação registrara o valor de 13,43.

32. No que tange ao indicador 9.1.2.9, referente à “Taxa de sucesso na graduação (TSG)”, a UFPB registrou, em 2018, o valor de 42,45, sendo que em 2017 o valor deste item era de 41,05.

33. É importante mencionar que tão logo a situação da pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) permita, será realizada ação de controle para reexame e atualização dos denominados “Indicadores do TCU” das Universidades, conforme proposta de fiscalização contida no TC 009.723/2020-0.

VIII. Projetos com Fundações de Apoio

34. Consoante exigido no sistema e-Contas, a Universidade apresentou a planilha de peça 27 com as informações sobre os projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994.

IX. Constatações do Controle Interno

35. O Relatório de Auditoria de Gestão/CGU encontra-se disponível à peça 6.

36. O Órgão de Controle Interno, em seu Certificado de Auditoria (peça 7), opinou pela regularidade com ressalvas da gestão em razão dos seguintes achados de auditoria com impactos relevantes que comprometem os objetivos da Universidade:

36.1. Pagamentos indevidos, estimados em R\$ 89.762,04, referentes a vale-alimentação recebido pelos motoristas alocados ao Contrato 01/2014 (achado nº. 6), cuja responsabilidade foi imputada ao Sr. João Marcelo Alves Macedo, Prefeito Universitário, conforme matriz de peça 8;

36.2. Pagamentos indevidos à empresa, no valor de R\$ 42.257,28, referentes a vale-transporte de funcionários alocados ao Contrato nº. 01/2017 que não são optantes desse benefício (achado nº. 7), cuja responsabilidade foi imputada ao Sr. João Marcelo Alves Macedo, Prefeito Universitário, conforme matriz de peça 8;

36.3. Contratação de familiares de servidores da UFPB como empregados alocados aos contratos de terceirização de serviços, incluindo caso de nepotismo (achado nº. 10), cuja responsabilidade foi imputada ao Sr. João Marcelo Alves Macedo, Prefeito Universitário, conforme matriz de peça 8;

36.4. Pagamentos de diárias a motoristas terceirizados, com valores indevidamente baseados em convenção coletiva aplicável somente à Administração Pública, resultando em prejuízo estimado em R\$ 324.950,00 (achado nº. 12), cuja responsabilidade foi imputada ao Sr. João Marcelo Alves Macedo, Prefeito Universitário, conforme matriz de peça 8;

36.5. Renovação contratual sem redução dos custos com o Aviso Prévio, resultando em pagamentos indevidos estimados em R\$ 257.048,52 (achado nº. 13), cuja responsabilidade foi imputada ao Sr. João Marcelo Alves Macedo, Prefeito Universitário, conforme matriz de peça 8;

36.6. Descumprimento de prazo avençado para atender recomendações da CGU referentes a irregularidades na jornada de trabalho e no controle da frequência dos servidores técnico-administrativos (achado nº. 14), cuja responsabilidade foi imputada à Sra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz, Reitora, e ao Sr. Francisco Ramalho de Albuquerque, Pró-reitor de Gestão e Pessoas, conforme matriz de peça 8;

37. Conforme o mesmo certificado (peça 7, item 6):

Os Achados de nºs 6, 7, 12 e 13, cujo impacto financeiro estimado alcança R\$ 714.017,84, revelam pagamentos indevidos em contratos de prestação de serviços celebrados pela UFPB. No caso do Achado nº 10, houve direcionamento na contratação de pessoas para trabalhar nas empresas

contratadas. Esses cinco Achados decorrem da necessidade de aperfeiçoamento das rotinas e dos controles de fiscalização dos contratos de prestação de serviços celebrados pela UFPB. Salienta-se que foi constatado, com base na amostra analisada, que os contratos de serviços terceirizados estão superdimensionados; incluem indícios de direcionamento de familiares de servidores da UFPB; e não são fiscalizados adequadamente, o que levou ao prejuízo apontado.

38. Adiante, passa-se à análise dos relatos da CGU considerados de impactos relevantes que comprometem os objetivos da Universidade.

IX.1 Pagamentos indevidos, estimados em R\$ 89.762,04, referentes a vale-alimentação recebido pelos motoristas alocados ao Contrato 01/2014 (peça 6, p. 14)

39. Situação identificada pela CGU:

40. Ao analisar o Contrato n. 01/2014, objeto serviços de condução de veículos, a CGU constatou que a UFPB remunerou a empresa contratada pelo pagamento de vale-alimentação dos empregados terceirizados na forma integral, ou seja, pagou os 30 dias de um mês, quando deveria remunerar de forma proporcional ao número de dias trabalhados. O critério utilizado foi a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. O dano ao erário apurado foi de R\$ 89.762,04.

41. Encaminhamentos dados pela CGU:

42. Para esse achado a CGU recomendou incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais administrativos dos contratos de prestação serviços continuados, item referente à verificação de glosas, proporcionais aos dias que não tenham sido efetivamente trabalhados, sobre os benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros).

43. Análise:

44. Entende-se pertinente e suficiente o apontamento do controle interno, bem como a recomendação expedida, uma vez que a resolução da questão passa apenas por pequena alteração no procedimento e rotina organizacional de fiscalização contratual. Além disso, na manifestação da UFPB consta que procedimentos internos já haviam sido iniciados para a solução da irregularidade e a recuperação dos valores (peça 6, p. 31-32). Considerando a materialidade, relevância e oportunidade do tema, entende-se desnecessária a adoção de novas medidas.

IX.2 Pagamentos indevidos à empresa, no valor de R\$ 42.257,28, referentes a vale-transporte de funcionários alocados ao Contrato nº 01/2017 que não são optantes desse benefício (peça 6, p. 15)

45. Situação identificada pela CGU:

46. Ao analisar o Contrato n. 01/2017, objeto serviços de apoio administrativo, a CGU constatou que a UFPB remunerou indevidamente a empresa contratada pelo pagamento do vale-transporte de 54 (cinquenta e quatro) funcionários que expressamente optaram por não receber o benefício. O critério utilizado foi a Orientação Normativa/SLTI n. 3/2014. O dano ao erário apurado foi de R\$ 42.257,28.

47. Encaminhamentos dados pela CGU:

48. Para esse achado a CGU recomendou incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais administrativos dos contratos de prestação serviços continuados, item referente à verificação de glosas, proporcionais aos dias que não tenham sido efetivamente trabalhados, sobre os benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros).

49. Análise:

50. Na mesma linha da análise anterior, entendem-se pertinentes e suficientes o apontamento da CGU e a recomendação expedida, visto se tratar de questão pontual, cujo ajuste e o estabelecimento de controle internos simples evitariam a repetição da irregularidade. Além disso, na manifestação da UFPB consta que procedimentos internos já haviam sido iniciados para a solução da irregularidade e a recuperação dos valores (peça 6, p. 32). Ademais, levando-se em consideração a possível materialidade

resultante da irregularidade, bem como sua relevância e oportunidade, entende-se desnecessário demandar novas medidas.

IX.3 Contratação de familiares de servidores da UFPB como empregados alocados aos contratos de terceirização de serviços, incluindo caso de nepotismo (peça 6, p. 17)

51. Situação identificada pela CGU:

52. Por meio da amostra selecionada na auditoria, a CGU detectou que nove filhos de servidores, três irmãos, um sobrinho e um cônjuge trabalhavam na execução dos serviços contratados.

53. Cabe destaque a contratação do filho do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, que durante o exercício de 2018 também foi fiscal técnico dos Contratos nº 01/2014 e 01/2017, para executar serviços de recepcionista no Contrato nº 01/2017. Nesse caso específico foi caracterizado o nepotismo, pois o Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, em seu art. 7º dispõe que os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado “deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança”.

54. Encaminhamentos dados pela CGU:

55. Para esse achado a CGU recomendou estabelecer mecanismos de controle voltados a coibir o direcionamento, por parte da Administração da UFPB e de seus servidores (incluindo os que não ocupam cargo em comissão ou função de confiança), da contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

56. E também apurar a responsabilidade do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, em razão da presença de um filho como empregado terceirizado alocado ao Contrato nº 01/2017, configurando caso de nepotismo, conforme o Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

57. Análise:

58. A interferência nas empresas é prática condenável e ilegal, na medida em que violadora dos princípios da legalidade e moralidade administrativa (art. 37, *caput*, CF), e que não pode ser praticada para não configurar interposição de mão de obra e acabar por sujeitar a Administração à responsabilidade subsidiária, conforme a Súmula 331 do TST.

59. Não bastasse isso, nos termos do art. 5º, *caput* e III, da Instrução Normativa/MPOG 5/2017, “é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: [...] direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas”.

60. A jurisprudência do TCU é clara ao tratar do tema:

Não é permitido o direcionamento ou a indicação de pessoas, em especial de parentes dos servidores ou empregados públicos, para prestação de serviços em contratos terceirizados, sob pena de configuração de nepotismo. (Acórdão 3001/2011-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro)

61. Cabe destacar ainda que devido à metodologia utilizada pela CGU (mais capaz de detectar vínculos em primeiro e segundo graus) e à possibilidade de existirem funcionários com outros graus de parentesco, inclusive por afinidade, o número de casos irregulares pode ser ainda maior na UFPB.

62. Sendo assim, em que pese a pertinência das recomendações do controle interno, considerando a relevância da irregularidade, entende-se pela adoção de medida por parte do TCU.

63. Proposta de encaminhamento:

64. Diante do exposto, propõe-se dar ciência à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 9º, inc. I, da Resolução-TCU 235/2020, de que o direcionamento ou a indicação de pessoas, em especial de parentes dos servidores ou empregados públicos, para prestação de serviços em contratos terceirizados, sob pena de configuração de nepotismo, afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, CF), o art. 5º, *caput* e inc. III, da Instrução Normativa/MPOG

5/2017, e o Acórdão TCU 3001/2011-Plenário. Ademais, alertar à Universidade que em caso de continuidade da irregularidade, os fatos poderão ser apreciados pelo Tribunal de Contas da União em processo de representação, nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU, para fins de responsabilização dos responsáveis.

IX.4 Pagamentos de diárias a motoristas terceirizados, com valores indevidamente baseados em convenção coletiva aplicável somente à Administração Pública, resultando em prejuízo estimado em R\$ 324.950,00 (peça 6, p. 19)

65. Situação identificada pela CGU:

66. Ao analisar o Contrato n. 001/2014, o Controle Interno identificou que a UFPB não observou o parágrafo único do art. 6º da IN nº 05/2017 no que se refere ao pagamento das diárias, uma vez que utilizou convenção coletiva aplicável somente à Administração Pública que no caso previa valores maiores de diárias. Em 2018 foram pagas 5.037 diárias aos motoristas, a CGU apurou o valor indevido de R\$ 324.950,00.

67. Encaminhamentos dados pela CGU:

68. Para esse achado a CGU recomendou efetuar o levantamento e a recuperação dos valores das diárias pagas aos motoristas alocados ao Contrato 01/2014, com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que somente se aplicava aos contratos com a Administração Pública e resultou em prejuízo ao erário.

69. Análise:

70. Entendem-se pertinentes e suficientes o apontamento da CGU e a recomendação expedida, visto se tratar de questão específica, pois o ajuste na aplicação da Convenção Coletiva utilizada para pagamento de diárias evita a repetição da irregularidade. Ademais, em sua manifestação, a UFPB informou que estava tomando providências para a glosa dos valores pagos de forma indevida (peça 6, p. 39). Por fim, em análise sumária de materialidade, relevância e oportunidade, não cabe a expedição de outras medidas.

IX.5 Renovação contratual sem redução dos custos com o Aviso Prévio, resultando em pagamentos indevidos estimados em R\$ 257.048,52 (peça 6, p. 21)

71. Situação identificada pela CGU:

72. Ao analisar o Contrato n. 01/2014, objeto serviços de condução de veículos, e Contrato n. 01/2017, objeto serviços de apoio administrativo, a CGU identificou que, nas prorrogações contratuais, a UFPB não realizou negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme exigido no Item 9 do Anexo XI da IN 05/2017. A análise realizada focou somente no custo do “aviso prévio”, apurando um dano ao erário de R\$ 257.048,52 (R\$ 115.373,31, do Contrato 01/2014, e R\$ 141.675,21 do Contrato 01/2017).

73. Encaminhamentos dados pela CGU:

74. Para esse achado a CGU recomendou efetuar o levantamento e a recuperação dos valores referentes ao aviso prévio e a outros custos não renováveis após o primeiro ano da contratação e que tenham sido, indevidamente, pagos às empresas contratadas, no período de 2015 a 2018, incluindo os contratos de apoio administrativo, limpeza e vigilância.

75. Análise:

76. Entende-se pertinente e suficiente o apontamento do controle interno, bem como a recomendação expedida, tendo em vista que a resolução do problema passa apenas por alteração no procedimento de renovação contratual, e da apuração e recuperação dos valores pagos indevidamente. Além disso, na manifestação da UFPB consta que a irregularidade já havia sido identificada internamente (peça 6, p. 40). Considerando a materialidade, relevância e oportunidade do tema, entende-

se desnecessária a adoção de novas medidas

IX.6 Descumprimento de prazo avençado para atender recomendações da CGU referentes irregularidades na jornada de trabalho e no controle da frequência dos servidores técnico administrativos (peça 6, p. 24)

77. Situação identificada pela CGU:

78. No exercício de 2018, o Controle Interno efetuou oito recomendações referentes à concessão irregular de jornada flexível aos servidores técnico-administrativos da UFPB. O relatório a CGU diz que “o assunto é sensível para a gestão da Unidade, resultando, inclusive, na certificação pela irregularidade ao dirigente máximo e ao dirigente responsável pela gestão de pessoas, na Auditoria Anual de Contas (AAC) de 2017.”

79. Ao efetuar a análise, o Controle Interno constatou que a UFPB não apresentou as providências adotadas, por intermédio do Sistema Monitor, para os problemas e respectivas recomendações proferidas, até para medidas imediatas como a interrupção da jornada flexível aos servidores com cargo comissionado ou função gratificada. Por fim, conclui que não houve tratamento tempestivo para a irregularidade referente à jornada de trabalho e ao controle da frequência dos servidores técnico-administrativos.

80. Encaminhamentos dados pela CGU:

81. Não houve recomendação específica para esse achado, tendo em vista se tratar justamente de descumprimento de prazo no atendimento de recomendações.

82. Análise:

83. Como destacado, nas contas de 2017, em relação aos fatos em comento, a CGU propôs, em seu certificado de auditoria, a irregularidade das contas da Reitora e do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas – PROGESP.

84. As contas de 2017 foram apreciadas pelo Acórdão Nº 3911/2020 - TCU – 1ª Câmara, no processo TC 042.393/2018-3. Na instrução da Unidade Técnica, acatada pelo colegiado do TCU, foi concluído o seguinte (peça 20, do processo 042.393/2018-3):

12.3.5 Contudo, tem-se observado no conjunto das IFES que tem havido uma flexibilização dos requisitos para a concessão da jornada, havendo inclusive defesas quanto à melhoria da eficácia e eficiência dos serviços prestados em regime de turnos ou escalas. A matéria deve ser tratada para o conjunto das instituições federais de ensino; assim, entende-se não ser adequada proposta de qualquer medida corretiva ou sancionatória, sendo suficiente o acompanhamento do Controle Interno. Deve ser dado, porém, ciência à instituição de que a concessão da jornada reduzida para alguns setores elencados nas Resoluções 33/2010 e 05/2011, do Conselho Universitário – CONSUNI não atende plenamente os requisitos legais.

12.3.6 Cabe consignar, por oportuno, que quanto ao tema há precedentes desta Corte de Contas que indicam que a concessão de jornada flexibilizada não tem o condão de motivar julgamento pela irregularidade nas contas dos responsáveis (Acórdãos 718/2012-1ª Câmara, 6.476/2017, 3.252/2018 e 5.005/2019-2ª Câmara, todos de relatoria da ministra Ana Arraes), mas apenas ressalvas.

12.3.7 Ainda, menciona-se que no Acórdão 2612/2019-TCU-2ª Câmara, relatora Ana Arraes, deu-se conhecimento da deliberação à então Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que, no âmbito de suas atribuições, avaliassem a pertinência de realizar ação de controle de amplitude nacional acerca da jornada reduzida de trabalho (art. 3º do Decreto 1.590/1995 e art. 17 da INMPDG/SEGEP 2/2018) de servidores de instituições de ensino federais.

85. Ao final, o TCU concluiu pelo julgamento regular com ressalvas das contas dos responsáveis referente às irregularidades na jornada de trabalho e controle de frequência.

86. Em que pese a CGU constatar o descumprimento dos prazos das recomendações, na manifestação da UFPB pode-se observar que durante o ano de 2019 a universidade tomou providências

para a resolução da irregularidade, visando ao cumprimento das recomendações do Controle Interno, como por exemplo (peça 6, p. 41-42):

- Por meio da Portaria R/GR/ nº 3423 de 21/12/2018 constituiu comissão para ajustar a jornada de trabalho dos seus servidores técnico-administrativos;
- Solicitação da Reitora de parecer conclusivo da Procuradoria Federal junto à UFPB, parecer emitido sob o número nº 00147/2019/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU;
- Reuniões com a Comissão e posteriormente com o Conselho Técnico Administrativo da UFPB, visando tratar do tema;
- Criação da Portaria R/GR/ nº 164, de 06 de junho de 2019 que estabelece as diretrizes sobre a jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação na UFPB, e a Portaria R/GR nº 165, de 06 de junho de 2019 que regula a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação na Universidade Federal da Paraíba. Segundo a Universidade, essas normas, além de estabelecerem requisitos até mais restritivos do que os constantes do Decreto 1.590/95, extinguiu, a partir de 01/08/2019, todas as jornadas de 30 horas semanais anteriormente concedidas pela UFPB;
- Comunicações circulares aos Chefes Imediatos para fins de fiscalização, avaliação e manutenção da flexibilização das jornadas dos servidores;
- Elaboração de um novo sistema de controle eletrônico.

87. Embora pertinente o apontamento da CGU, observa-se a boa-fé da gestora da UFPB em cumprir as recomendações. Interessante destacar ainda que no item 2, do Relatório de Auditoria (peça 6, p. 10), o próprio Controle Interno entendeu que a unidade vem aprimorando a sua rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações.

88. Ademais, conforme falado anteriormente, noticia-se que a Secretaria de Controle Externo da Educação adotará ação na modalidade Acompanhamento para avaliar o atendimento, por todas as 68 Universidades, das medidas indicadas pela CGU e AUDINs.

89. Diante do exposto, entende-se por afastar a ressalva “descumprimento de prazo avançado para atender recomendações da CGU referentes a irregularidades na jornada de trabalho e no controle da frequência dos servidores técnico administrativos”, apontada pelo Controle Interno. Com isso, fica afastada a responsabilidade da Sra. Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz, Reitora, e do Sr. Francisco Ramalho de Albuquerque, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

IX.7 Outras constatações da CGU

90. O Controle Interno constatou outras irregularidades que não foram consideradas achados com impactos relevantes capazes de comprometer os objetivos da Unidade Jurisdicionada. Abaixo estão elencadas as irregularidades, bem como suas respectivas recomendações:

- Superdimensionamento da demanda real da UFPB por serviços terceirizados. Alocação de postos de recepção e de portaria com sobreposição de funcionamento no mesmo ambiente físico (peça 6, p. 12). **Recomendações:** 1) promover estudos a fim de corrigir falhas ocorridas no planejamento dos contratos de terceirização de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra. Considerando, o quantitativo e a natureza das atividades demandadas em cada setor, bem como, as contratações correlatas e/ou interdependentes; 2) promover, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/1993, as reduções da mão de obra terceirizada alocada aos postos de trabalho de serviços continuados que forem necessárias ao alcance da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.
- Ausência, nas faturas, de glosas correspondentes aos descontos de vale-transporte e de vale-refeição referentes aos dias feriados resultando em pagamentos indevidos (peça 6, p. 16). **Recomendações:** 1) incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais

administrativos dos contratos de prestação serviços continuados, item referente à verificação de glosas, proporcionais aos dias que não tenham sido efetivamente trabalhados, sobre os benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros); 2) efetuar o levantamento e a recuperação, quando for o caso, dos valores referentes ao vale-transporte e ao vale-alimentação, indevidamente pagos às empresas contratadas, no período de 2015 a 2018, incluindo os contratos de apoio administrativo, de limpeza e de vigilância.

- Ausência de Fiscalização por Amostragem das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados aos contratos (peça 6, p. 17). **Recomendação:** incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais administrativos dos contratos de prestação serviços continuados, itens referentes aos casos de fiscalização por amostragem exigidos no Anexo VIII-B da IN 05/2017.
- Desvio de função de terceirizado contratado para serviços de recepcionista objeto do Contrato nº 01/2017 (peça 6, p. 19). **Recomendação:** incluir, nas listas de verificação (checklists) dos fiscais dos contratos de prestação serviços continuados, itens referentes aos riscos do desvio de funções dos trabalhadores das empresas contratadas.

91. De forma geral, entende-se pertinente e suficiente o apontamento do controle interno, bem como a recomendação expedida, uma vez que a resolução das irregularidades passa apenas por pequeno ajuste do contrato analisado, bem como de pequena alteração no procedimento e rotina organizacional (checklists) de fiscalização contratual. Considerando a materialidade, relevância e oportunidade do tema, entende-se desnecessária a adoção de novas medidas.

X. Determinações e recomendações expedidas pelos Órgãos de Controle

92. Conforme o Relatório de Gestão (peça 1, p. 176-179), no exercício de 2018, a UFPB recebeu 35 deliberações do TCU, mediante 11 acórdãos, sendo que 25 haviam sido atendidos e 10 estavam pendentes de atendimento. Soma-se a esse número, 5 itens pendentes de cumprimento em processos de contas anuais de exercícios anteriores, são eles:

Acórdão/Processo	Itens
Acórdão 4973/2017 - 1ª Câmara TC 015.837/2009-4 Prestação de Contas – 2008	<p>9.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que, se ainda não o fez:</p> <p>9.8.1. promova as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores abaixo indicados, instaurando, se preciso for, a devida tomada de contas especial e informando, por ocasião das próximas contas, as ações adotadas:</p> <p>9.8.1.1. R\$ 41.838,56, referentes aos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos dos convênios Siafi 436486, 450708, 479952 e 501192, firmados com a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, apontado no item 3.1.3.1 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.2. R\$ 1.092,12, referentes aos bloqueios judiciais dos recursos dos convênios Siafi 518479, 533306, 534760, 533224, 534382, 534790, 534798 e 537537, apontados no item 2.1.8.4 do Relatório de Gestão 224882 da Controladoria Geral da União;</p> <p>9.8.1.3. cumpra as recomendações consignadas nos itens 2.1.8.2 e 2.1.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 224882/2008 da Controladoria Geral da União</p>

Acórdão 8797/2016 - 2ª Câmara TC 046.846/2012-3 Prestação de Contas – 2011	9.10.2 caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas. 9.10.3 cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara.
--	---

93. Por meio do Acórdão n. 1871/2020 – 1ª Câmara, o TCU considerou cumpridas as determinações dos itens 9.8.1.2 e 9.10 constantes do Acórdão 4973/2017–1ª Câmara e em atendimento as determinações constantes nos itens 9.8.1.1 e 9.8.1.3 do Acórdão 4973/2017–1ª Câmara, afastando-se a necessidade de que o Tribunal mantenha o acompanhamento do atendimento da deliberação.

94. Por meio do Acórdão n. 5556/2020 – 2ª Câmara, o TCU considerou atendidas as determinações contidas nos itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.4 do Acórdão 8.797/2016-TCU-2ª Câmara.

95. Sobre as recomendações da CGU, 382 foram expedidas à Universidade Federal da Paraíba, posição do Sistema Monitor em 06/01/2020 (peça 18), sendo que 139 foram atendidas, 67 canceladas, e 176 estão pendentes de atendimento. No Relatório de Auditoria (peça 6, p. 10), o Controle Interno entendeu que a unidade vem aprimorando a sua rotina de acompanhamento e de atendimento das recomendações.

96. Em relação a tais determinações e recomendações, cabe consignar que no novo modelo organizacional do Tribunal, consoante diretrizes desta Diretoria Técnica, o acompanhamento das medidas que devem ser adotadas pelas Universidades será realizado prioritariamente nos processos originários ou em autos específicos de monitoramento, o que está aderente ao inciso IV do art. 7º da recente Resolução-TCU 315/2020.

CONCLUSÃO

97. Conforme exposto, na análise das peças do presente processo, com ênfase nos trabalhos realizados pela CGU, restou comprovado que os documentos apresentados estavam em conformidade os incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº. 63/2010.

98. A presente instrução procurou analisar os apontamentos da CGU e as dificuldades e desafios enfrentados pela UFPB no exercício de 2018. O escopo da Auditoria Anual de Contas teve por objetivo avaliar a gestão da UFPB quanto ao cumprimento dos Acórdãos do TCU em que houve determinação à CGU para acompanhamento; ao atendimento das recomendações da CGU; à conformidade das peças do processo de contas; e, à qualidade do gasto com serviços terceirizados, a exemplo de vigilância, apoio administrativo e limpeza.

99. No que tange ao atendimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle, entende-se desnecessária a expedição de medidas complementares àquelas que vêm sendo adotadas pela CGU.

100. O Controle Interno opinou pela regularidade com ressalvas da gestão em razão de 6 (seis) achados de auditoria considerados de impactos relevantes para os objetivos da Universidade (item 36, desta instrução). Após análise, propõe-se afastar apenas uma ressalva, qual seja, “descumprimento de prazo avençado para atender recomendações da CGU referentes a irregularidades na jornada de trabalho e no controle da frequência dos servidores técnico administrativos” (itens 77-89, desta instrução).

101. Especificamente em relação à ressalva “contratação de familiares de servidores da UFPB como empregados alocados aos contratos de terceirização de serviços, incluindo caso de nepotismo”,

propõe-se dar ciência à Universidade Federal da Paraíba, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que não é permitido o direcionamento ou a indicação de pessoas, em especial de parentes dos servidores ou empregados públicos, para prestação de serviços em contratos terceirizados, sob pena de configuração de nepotismo, o que afronta os princípios da legalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF), o art. 5º, caput, e III, da Instrução Normativa/MPOG 5/2017, e o Acórdão TCU 3001/2011-Plenário. Ademais, alertar à Universidade que em caso de continuidade da irregularidade, os fatos poderão ser apreciados pelo Tribunal de Contas da União em processo de representação, nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU, para fins de responsabilização dos responsáveis (itens 51-64, desta instrução).

102. Diante do exposto, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Marcelo Alves Macedo (CPF 030.837.904-73), Prefeito Universitário, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em suas gestões, conforme itens 35-89 desta instrução.

103. Por outro lado, propõe-se julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU.

104. As motivações para as ressalvas estão expressas em matriz específica (peça 8), conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução-TCU 234/2010, alterada pela Resolução-TCU 244/2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

105. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

105.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs(as) Alúcio Mario Lins Souto (CPF 058.142.314-32), Ariane Norma de Menezes Sá (CPF 468.374.694-87), Bernardina Maria Juvenal Freire de Oliveira (CPF 441.321.314-91), Elizete Ventura do Monte (CPF 754.319.044-34), Francisco Ramalho de Albuquerque (CPF 132.851.734-91), Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20), Joao Wandemberg Goncalves Maciel (CPF 251.328.654-53), Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (CPF 323.157.164-20), Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (CPF 424.214.974-34) e Orlando de Cavalcanti Villar Filho (CPF 160.613.574-00), **dando-lhes quitação plena;**

105.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que sejam julgadas **regulares com ressalva** em face das falhas adiante apontadas as contas do responsável a seguir, **dando-lhe quitação:**

a) João Marcelo Alves Macedo (CPF 030.837.904-73), Prefeito Universitário:

a.1) Pagamentos indevidos, estimados em R\$ 89.762,04, referentes a vale-alimentação recebido pelos motoristas alocados ao Contrato 01/2014, em afronta ao § 2º do Art. 63 da IN 05/2017.

a.2) Pagamentos indevidos à empresa, no valor de R\$ 42.257,28, referentes a vale-transporte de funcionários alocados ao Contrato nº. 01/2017 que não são optantes desse benefício, em afronta à Orientação Normativa/SLTI n. 03/2014.

a.3) Contratação de familiares de servidores da UFPB como empregados alocados aos contratos de terceirização de serviços, incluindo caso de nepotismo, em afronta ao inciso III do art. 5º da IN 05/2017, e art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

a.4) Pagamentos de diárias a motoristas terceirizados, com valores indevidamente baseados em convenção coletiva aplicável somente à Administração Pública, resultando em prejuízo estimado em R\$ 324.950,00, em afronta ao parágrafo único do art. 6º da IN 05/2017.

a.5) Renovação contratual sem redução dos custos com o Aviso Prévio, resultando em pagamentos indevidos estimados em R\$ 257.048,52, em afronta ao item 9 do anexo XI da IN 05/2017.

105.3. **dar ciência** à Universidade Federal da Paraíba, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que não é permitido o direcionamento ou a indicação de pessoas, em especial de parentes dos servidores ou empregados públicos, para prestação de serviços em contratos terceirizados, sob pena de configuração de nepotismo, o que afronta os princípios da legalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF), o art. 5º, caput, e III, da Instrução Normativa/MPOG 5/2017, e o Acórdão TCU 3001/2011-Plenário. Ademais, alertar à Universidade que em caso de continuidade da irregularidade, os fatos poderão ser apreciados pelo Tribunal de Contas da União em processo de representação, nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU, para fins de responsabilização dos responsáveis;

105.4. **encaminhar** cópia do acórdão que vier a ser proferido à Universidade Federal da Paraíba, destacando que o relatório e o voto que o fundamentarem poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos autos está disponível na plataforma Conecta-TCU.

105.5. **encerrar e arquivar** o presente processo, nos termos do inciso III do art. 169 do RITCU.

SecexEducação, em 29 de Junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Claudio Renan da Costa Dias
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 10648-8